



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIAS

O Diretor Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos dos artigos 157 da Lei Municipal nº 3.245/1995, com fundamento no artigo 132, incisos, IX, XI e XVII da Lei nº 3.245/1995, 143, inciso I; 145, caput, ambos do mesmo diploma legal; e, tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº 006/CPIA/2020, RESOLVE:

PORTARIA Nº 220/2020 - 1 – APLICAR ao servidor A.J.M., matrícula 840, a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 145, caput, da Lei Municipal 3.245/95, por infração do dever funcional constante do art. 132, IX, XI e XVII, da Lei Municipal 3.245/95, conforme Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo exarado à fls. 42/49 e Julgamento de fls. 50 do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/CPIA/2020. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor nesta data. Barbacena, 26 de novembro de 2020. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral.

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos ter-

mos dos artigos 157, 166, 167, 168, 169 e 170, todos da Lei Municipal nº 3.245/1995, e considerando as informações que lhes foram remetidas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 221/2020 - Art. 1º. Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor C.A.B., mat. 1043, referentes aos fatos constantes do Memorando nº DCRE 048/2020 da Divisão de Construção de Redes e Edificações, bem como eventuais infrações conexas que emergiram no decorrer do processo administrativo nº 012/CPIA/2020. Art. 2º O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 155/2020, de 05 de junho de 2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 26 de novembro de 2020. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amálio Augusto de Andrade

LEI

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no

uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 5.049

“Dispõe sobre a instituição do Marco Zero do município de Barbacena e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o Marco Zero do município, como sendo o local de fundação da cidade de Barbacena, localizado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a fixar no local, painel, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do “caput”, podendo para tanto, firmar parcerias.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e for necessário, à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 19 de novembro de 2020,

178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.

Vereador Amálio Augusto de Andrade

Presidente

(Projeto de Lei nº. 137/2019 - autoria Vereadores Carlos Augusto Soares do Nascimento e Ewerton José Duarte Horta Júnior)